

CONTRATO Nº 792/2026

Processo nº AGSUS.020487/2026-94

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO
SUS(AGSUS) E ARTICULACAO DOS POVOS E
ORGANIZACOES INDIGENAS DO NORDESTE,
MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO.**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514 BLOCO D - PLANO PILOTO - CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, doravante denominada **PATROCINADORA**.

II. ARTICULACAO DOS POVOS E ORGANIZACOES INDIGENAS DO NORDESTE, MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO - APOINME, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.449.406/0001-44, com sede na Av Sigismundo Goncalves, Nº 654, Andar 1, Bairro Varadouro - Olinda - PE, CEP: 53.010-240, neste ato representada pelo Coordenador Geral, Paulo Henrique Vicente Oliveira, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, conforme disposto na Seção 3 do referido regulamento, especificamente no Art. 13, inciso VII, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a concessão de apoio financeiro para realização do **X Encontro dos Pajés, Parteiras e Detentores das Medicinas Indígenas de Pernambuco** que será realizado entre os dias 11 e 13 de agosto de 2026, no Território Indígena Pipipã, Aldeia Travessão do Ouro, município de Floresta/PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DA COTA E FORMA DE PAGAMENTO DO PATROCÍNIO

2.1. A **PATROCINADORA** pagará à **PATROCINADA**, o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** em parcela única, a título de apoio financeiro.

2.2. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente [REDACTED], [REDACTED] Banco [REDACTED] de titularidade da **PATROCINADA**. O comprovante de depósito servirá de prova do cumprimento da obrigação pela **PATROCINADORA**.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **02 (dias)** dias corridos, contados da data de assinatura do contrato firmado entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução da contratação de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à **PATROCINADA**, sob a seguinte classificação: Centro de Custo: 1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência - Plano Financeiro: 2.1.1.05.009 - Apoio a Eventos (0574974), no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo período de 30 (trinta) dias ou até o encerramento do EVENTO, o que acontecer primeiro.

4.2. Havendo interesse ou necessidade e, estando de comum acordo as Partes, o presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, desde que mediante a assinatura de Termo Aditivo que altere ou mantenha as demais cláusulas.

4.3. Nenhuma cláusula deste contrato deve ser interpretada de forma implícita ou explícita como expectativa de prorrogação, extensão ou renovação, além do prazo previsto no caput desta cláusula.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA**

5.1. A Patrocinada obriga-se a utilizar os recursos recebidos para custear as despesas necessárias à realização do evento.

5.2. Apresentação de relatório circunstanciado acerca da execução do patrocínio, contendo, no mínimo, informações sobre as ações de divulgação efetivamente realizadas, a programação desenvolvida, o público estimado e demais indicadores de desempenho que forem usualmente adotados pela patrocinada.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**

6.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, em consequência do patrocínio ora firmado, a PATROCINADORA obriga-se a:

6.1.1. Pagar o valor acordado para apoio financeiro, no prazo e nas condições previstas neste Contrato;

6.1.2. Formular pedidos de esclarecimento ou de complementação das informações constantes da prestação de contas, os quais deverão ser respondidos pela Patrocinada em prazo razoável, observado o limite de 60 (sessenta) dias, salvo justificativa expressa.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

7.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O presente instrumento poderá ser resilido por acordo entre as Partes, ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido, mediante simples comunicação escrita, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência requerida e/ou decretada, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução e insolvência de uma das Partes;

II - Descumprimento, ou cumprimento irregular, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, nas formas aqui estabelecidas; e

III - Se por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil brasileiro, o Evento não se realizar, no todo ou em parte.

9. **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro do Distrito Federal e Territórios, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pela PATROCINADORA:

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações
Representante Legal

Pela PATROCINADA:

PAULO HENRIQUE VICENTE OLIVEIRA
Coordenador Geral
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Vicente Oliveira, Usuário Externo**, em 07/08/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 07/08/2026, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

